



EXM nº 1817/2026

Brasília, 07 de agosto de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos para a ação orçamentária “22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil”, no âmbito da Administração Direta daquele órgão, a fim de viabilizar ações emergenciais de socorro às vítimas, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais, em diversas regiões do país, a mais 3.000.000 de pessoas.

3. O cenário nacional engloba eventos climáticos nas cinco regiões do país e abrange tipologias de desastres que vão desde tempestades locais e convectivas com chuvas intensas, granizo e vendaval, inundações, enxurradas e alagamentos, até erosão de margem fluvial, erosão continental por voçorocas, erosão laminar e estiagem.

4. A limitada capacidade de resposta e de recuperação da maioria dos entes municipais evidencia a necessidade de apoio complementar por parte da União, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Sem a garantia desses recursos, os entes municipais ficam impossibilitados de atender, de forma efetiva, às demandas da população afetada, seja em situação de emergência, seja em estado de calamidade pública reconhecidos na forma da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

5. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) os requisitos de relevância e de urgência são justificados por desastres climáticos em vários estados brasileiros que trouxeram impactos significativos à população, à infraestrutura essencial e à continuidade dos serviços públicos, demandando atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata para atenuar situações críticas. Destacam-se os severos prejuízos às famílias, que sofrem perdas abruptas em suas capacidades produtivas em função das enchentes e colapsos de infraestrutura, evidenciando a necessidade de apoio complementar da União, sem o qual torna-se impossível garantir as condições mínimas de retomada da normalidade, especialmente frente ao elevado número de pessoas desalojadas e desabrigadas em municípios com estado de calamidade pública decretado; e

b) a imprevisibilidade deve-se à progressão dos desastres, em frequência e intensidade, nos últimos anos, que não permite a previsibilidade da sua localidade, tipologia, abrangência e vulto de danos humanos, materiais e ambientais, aplicando-se ao contexto todas as tipologias da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - Cobrade.

6. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação relativo à fonte “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 1817, DE 07/08/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	360.000.000,00	0
- Administração Direta	360.000.000,00	0
Excesso de arrecadação:	0	360.000.000,00
- Recursos Livres da União	0	360.000.000,00
Total	360.000.000,00	360.000.000,00



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 07/08/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7776060** e o código CRC **258088BD** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0